ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0107?2912 DE 1?91

NATUREZA : PL 01-0722/91-2 DE 17/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR JOSé F. DO NASCIMENTO

EMENTA :

Fica a PrefeituraMunicipal de São Paulo obrigada a só adquirir ônibus movido a gás natural.

INDICE :

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS
ÔNIBUS A GÁS NATURAL
PMSP
TRANSP.COL.URBANO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:31:35
00000010298-94

PROJ. LEI E. 25 05

Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc
n.o 0722 de 1991

01 - FL
01-0722/91-2

LIDO HOJE 17 DEZ 1991
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROP. M. AMB.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a só poder adquirir ônibus movido a gás natural."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a só poder adquirir ônibus movido a gás natural, para o transporte coletivo.

§ 1º - Fica incluída nesta obrigação qualquer aquisição de ônibus com a finalidade de substituição da frota antiga.

§ 2º - A atual frota deverá, no prazo máximo de 5 anos, ser adaptada ao uso do gás natural.

Sala de Sessões, 17/12/91

JOSÉ ~~INDIO~~ FERREIRA DO NASCIMENTO
~~1º Vice-Presidente~~

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 da proc
nº 0722 de 1991
Edulino

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei vem estabelecer a obrigatoriedade do emprego de ônibus movido a gás natural.

Esta modalidade de combustível só apresenta vantagem para os coletivos em São Paulo.

Sua principal característica é a não poluição do ambiente, sem se falar na economia que traz.

Portanto, é de suma importância o presente Projeto de Lei se transformar em norma obrigatória.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0722 de 19 91 20/12 /91 (a) Adelina

Sobre o assunto consta
PL. 642/89
Lei 10.950/91
Em 20-12-91

Adelina

Adelina Cicone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 23/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

C

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha nº -07- ao proc.
nº 0722 do 1º TJ
Rubrica 935

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.950 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 642/89, da Bancada do P.M.D.B.)

Dispõe sobre o uso do gás natural como combustível dos ônibus urbanos e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta lei, as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo na Capital, deverão substituir os ônibus ou motores movidos a óleo diesel por outros, movidos a gás natural.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
AILTON BRASILIENSE PIRES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.951 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 389/89, do Vereador Julio Cesar Filho)

Dispõe sobre a Criação do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e Afins.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS E AFINS.

Parágrafo único - Consideram-se entidades ambientalistas aquelas que tenham em seus estatutos disposições específicas sobre a defesa das condições ambientais.

Art. 2º - Poderão solicitar cadastramento todas as entidades ambientalistas e afins que atenderem as seguintes exigências:

a) apresentação de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando o cadastramento, do qual deverá constar nome do representante da entidade e endereço para correspondência;

b) cópia do cartão do CGC;

c) relatório suscinto de atividades já desenvolvidas na área ecológica que possa comprovar a atuação da entidade;

d) tenham sede na cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de cadastramento a todas as entidades que atenderem às exigências expressas na presente lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através dos diferentes órgãos da administração direta e indireta, atenderá prioritariamente os projetos e solicitações das entidades integrantes do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de São Paulo que estejam relacionadas com as questões ambientais deverão ser (VETADO) comunicadas às entidades ambientalistas integrantes do C.M.E.A.

Art. 6º - Todos os projetos de lei apresentados à Câmara Municipal de São Paulo, relacionados à questões ambientais, deverão ser encaminhados às entidades ambientalistas integrantes do C.M.E.A., até 15 (quinze) dias após seu registro no protocolo da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Município, a relação de entidades ambientalistas integrantes do C.M.E.A., cadastradas nos trinta dias anteriores à publicação.

Art. 8º - As entidades ambientalistas integrantes do C.M.E.A., deverão manter atualizados os dados referentes ao nome do seu representante e endereço para correspondência.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá publicar edital, através da imprensa escrita, determinando local e horário para entrega dos documentos referentes ao cadastro.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MAURO ZILBOVICIUS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.952 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991.
(Projeto de Lei nº 191/90, dos Vereadores Jose Roberto Tripoli e Walter Feldman)

Institui as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - As Brigadas Ecológicas poderão constituir-se por área geográfica, escolas, local de trabalho ou por grupos de interesse.

§ 2º - A formação de que dispõe o "caput" deste artigo, dar-se-á por um mínimo de 3 (tres) pessoas, voluntárias; sem limite maximo de componentes ou de brigadas.

§ 3º - O cadastramento dos interessados será feito pela Secretaria dos Negócios Extraordinários, à qual se subordinam, podendo a critério da administração ser delegado às Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo responsável, através de seus órgãos competentes, pela promoção de curso e ensino de legislação ambiental aos interessados, fornecendo todo o material didático necessario.

§ 1º - Os candidatos a membro das Brigadas Ecológicas deverão, obrigatoriamente, submeter-se a curso disposto no "caput" deste artigo, bem como a testes escritos versando sobre o assunto.

§ 2º - Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos positivos nos referidos testes.

§ 3º - A cada membro aprovado de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será fornecido certificado de aprovação, bem como de uma identificação pessoal e intransferível.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria dos Negocios Extraordinários, elaborará o Estatuto das Brigadas Ecológicas, bem como manual sobre legislação ambiental, mediante a aprovação do CODEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Será dada preferência no recebimento de denúncias sobre agressões ao meio ambiente às Brigadas, e na pronta adoção de medidas pertinentes.

Parágrafo único - Além da preferência prevista neste artigo, são prioritárias suas propostas para adoção de medidas que visem a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º - A Administração dará ampla publicidade ao disposto nesta lei nos veículos de comunicação escritos, falados ou televisivos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a existencia das Brigadas Ecologicas e suas finalidades em todas as escolas da rede municipal, independentemente do grau a que pertença o aluno.

Art. 6º - O Município fornecerá, com prioridade e dentro de suas disponibilidades, mediante doação, mudas de plantas, adubos ou outros equipamentos, auxílio às Brigadas, visando a recuperação do verde e sua ampliação na cidade de São Paulo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei a contar de sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
MAURO ZILBOVICIUS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 25.01.91 - SEXTA-FEIRA

07:15 hs. - Entrevista à TV GLOBO
Local: Terraço Itália

09:00 hs. - Missa solene na Catedral da Sé

10:00 hs. - Hasteamento das Bandeiras no Pátio do Colégio
- Disposição de flores no Monumento da Fundação

10:30 hs. - Benção e distribuição das "Rosas de Anchieta"

17:30 hs. - Ato Campanha Anti-Recessão
Local: Praça da Sé

20:30 hs. - Ato pela Paz Mundial
Local: Teatro Municipal

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 28.01.91 - 2ª FEIRA

08:00 hs. - Reunião de Governo
Local: CMV

17:00 hs. - Dr. Masaharo Taniguchi, da Igreja Seicho-No-Ie

18:00 hs. - Despacho com o Secretário do Governo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/91 às 12 00 hs.

Ao Nobre Vereador Walter Ahrens
relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
30 de dezembro de 19 91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Constituição e Justiça
Fls. n.º 05 04/02/92

Folha nº 05 do proc
Nº 722 de 1991
O funcionário

PARECER
PARECER 0038/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 722/91.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento que visa instituir para o Executivo Municipal a obrigatoriedade da aquisição de ônibus movidos a gás natural, quer para aumento da frota, quer para substituição da mesma.

Embora a proposta do ilustre Vereador seja das mais louváveis, pois preocupa-se com a qualidade do ar na cidade de São Paulo, a mesma esbarra nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 172 e 175, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Como estabelecido nos artigos acima referidos, cabe ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre os serviços públicos, bem como a regulamentação desses, incluindo-se nesse poder regulamentar, as normas relativas às características dos veículos.

Ademais, pretende o projeto de lei impor ao Executivo normas relativas à Administração de seus bens (ônibus de sua frota), o que é absolutamente vedado nos moldes do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

— Pela Ilegalidade. 07/02

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/92

RELATOR

- Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/02/92
pagina 48 1ª
conferido:

À
ATM
EM 12.02.92.

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M), juntada(s) nesta data, [illegible] folha(s) nº 627 com, 171 [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 06 do proc.
Nº. 722 de 1991
Funcionário 950

São Paulo, 12 de Fevereiro de 1992

MEMORANDO Nº 013/92-ATM

Ao nobre Ver. José Índio:

O P.L. 722/91, de sua autoria, que obriga a Prefeitura a só poder adquirir ônibus movido a gás natural, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Const. e Justiça, salvo recurso ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta notificação, de acôrdo com o disposto no art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12/ 2 /92
s 19 horas horas

Eliete 314.744.

SBC.-

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º — 07 —

do processo n.º 010722 de 1991-2 / / (a)

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

17/03/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

24/07/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

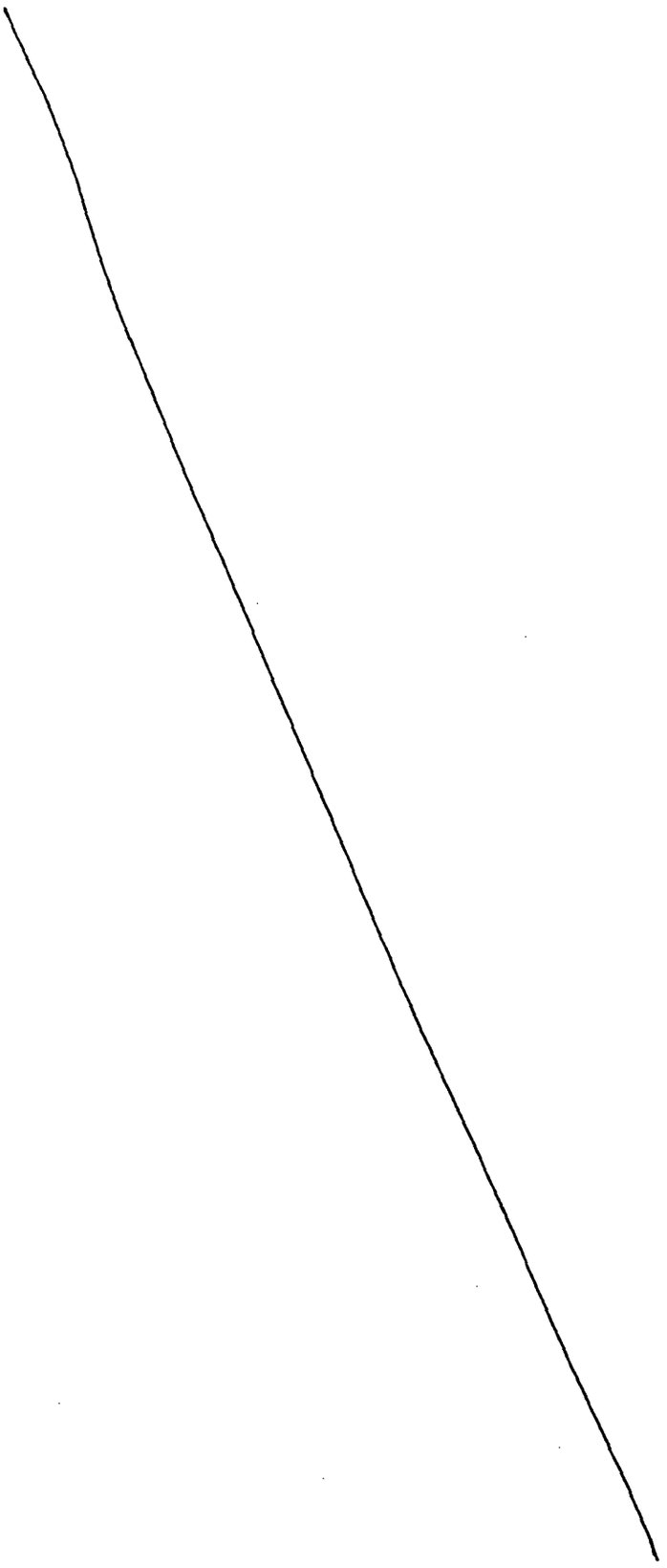
Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 25.03.92

O Func.º

LUIZA TAVARES MIRAMIR
Chefe de Seção Técnica VI

COD. 0233



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 02e09 e folha de informação sob n.º 10 06/05/97

VIVIANE PEREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção 1

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01 0722 de 19 91
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO
04 FEV. 1997

13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei nºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei nºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo nºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei nºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei nºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei nºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei nºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei nºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

HG/EFV/CM - REQD 20 - 04/02/97 - 13:59

04 FEV 1997

Folha n.º 09 do proc.
n.º 01.0922 do 1997

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

(Continuação Folha 02)

13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

ANO 1989 - Projetos de Lei nºs 0643/89, 0579/89, 0575/89, 0571/89, 0570/89, 0514/89, 0499/89, 0498/89, 0449/89, 0435/89, 0410/89, 0302/89, 0205/89, 0174/89, 0164/89 e 0120/89.

Sala das Sessões, em 4/2/97

HANNA GARIB
Vereador
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01.0722 de 1991 06/05/97 (a)

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0017/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/05/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Projeto arquivado pelo Art.79 R.I.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
07/05/97

LUIZ ELIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 06-05-97
Arquivado novamente em 09-05-97
c/ 10 fls O func.

LINA ANGEL MARIA GUMAUSKAS
Documentalista